

## CONTRATO Nº 015/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 006/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.054/0001-57, com sede na Avenida Balduino Guedes, 770, bairro centro, na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, portador do CPF nº 011.554.504-26, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.603.534/0001-54, com endereço na Avenida Barão de Mamanguape, 374, Bairro Torre, na cidade de João Pessoa-PB, Cep: 58.040-330, Fone: (83) 3512-4313, E-mail: [contato@centerluzpb.com.br](mailto:contato@centerluzpb.com.br), neste ato representada por seu procurado o Sr. Daniel Assis Mosini, portador do CPF nº 924.137.492-68 e RG nº 545.325-SSP-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma da execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL ELÉTRICO** destinado a **Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	ALÇA PREF. P/CABO 16MM	MEVISA	30	UND	2,30	69,00
13	CABO SEMI-RÍGIDO 16,0MM	IBERICA	600	MT	7,62	4.572,00
14	CABO SEMI-RÍGIDO 6,00MM	IBERICA	600	MT	13,60	8.160,00
17	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2 X 60A	EXATRON	5	UND	390,00	1.950,00
18	CONECTOR PERFURADO CDP 70	INTELLI	250	UND	3,20	800,00
19	CONECTOR PERFURADO CDP 95	INTELLI	150	UND	6,20	930,00
26	GRAMPO DE HASTE GTDU	BETEL	25	UND	5,50	137,50
28	LÂMPADA BG 45 15W E27	SORTELUZ	120	UND	4,15	498,00
34	LÂMPADA MISTA 160W	KIAN	300	UND	14,50	4.350,00
38	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W	KIAN	125	UND	52,00	6.500,00
39	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W	KIAN	150	UND	35,00	5.250,00
40	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W	KIAN	100	UND	42,00	4.200,00
42	LUMINÁRIA ABERTA CANECA E27	OLIVO	150	UND	26,00	3.900,00
47	PROJETOR RETANGULAR 400W	OLIVO	30	UND	33,50	1.005,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
49	REATOR ELETRONICO SIMPLES 40W	ECP	220	UND	18,00	3.960,00
51	REATOR VAPOR MERCÚRIO 400W	MAPRELUX	120	UND	67,50	8.100,00
56	RELÉ FOTOCÉLULA NA	RGP	10	UND	24,20	242,00
57	RELÉ FOTOCÉLULA NF	RGP	400	UND	13,50	5.400,00
59	SOQUETE DE LOUÇA E40	DECORLUX	100	UND	6,00	600,00
61	TERMINAL PRESSOA 25MM	BETEL	60	UND	3,00	180,00
					<b>TOTAL</b>	<b>60.803,50</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 006/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 16/02/2017, e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 60.803,50 (Sessenta Mil, Oitocentos e Três Reais e Cinquenta Centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, em até 03 (três) dias úteis, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.




#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço proposto será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (vinte) do mês subsequente, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de Dezembro de 2017, a contar da data da assinatura deste termo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3390.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital conforme consta no item anterior e Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.
- c) Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas, em conformidade com o Art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- d) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o produto se refere.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.
- c) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização da **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento do objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação

oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, sendo amigável, esta deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Junco do Seridó-PB, instituído pela Lei Municipal N° 293, de 20 de Abril de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



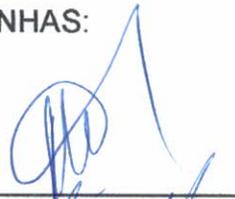
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado, conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Junco do Seridó-PB, 24 de Fevereiro de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB  
KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS – PREFEITO  
CONTRATANTE

  
CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
DANIEL ASSIS MOSINI (PROCURADOR)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Jose Marcia Monteiro  
CPF: 033.272.834-00

  
Nome: Regane Fideles M. de Almeida  
CPF: 031077974-09